



CONTRATO n.º: 322/2023.

PROCESSO SEI-080007/008975/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 210/2023, COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO IV DA

LEI Nº 8666/93

CONTRATO Nº 322/2023 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PARA EDUCAÇÃO, SAÚDE E INTEGRAÇÃO SOCIAL - IDESI.

A FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, fundação instituída pelo Poder Público do Estado do Rio de Janeiro e vinculada a Secretaria de Estado de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº 118/2007, da Lei nº 5164/2007 e do Decreto 43.124/2011 e da Lei nº 6.304/2012, inscrita no CNPJ sob o nº 10.834.118/0001-79, sediada na Rua Barão de Itapagipe, nº 225 - Bloco A- Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ - Brasil- CEP:20261-005, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Diretor Executivo JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTO, brasileiro, ID funcional nº 5079143-5, portador da carteira de identidade nº 52.34921-0, expedida pelo CRM/RJ, inscrito no CPF sob o nº 556.886.837-91 e pela Diretora Administrativa Financeira, designada pela Portaria da Diretoria Executiva FS/DE nº 1192/2022, de 27 de abril de 2022, ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA, brasileira, ID funcional nº 4417781-0, portadora da carteira de identidade nº 10.282.948-8, IFF/RJ, inscrita no CPF sob o nº 071.223.807-77, e a empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PARA EDUCAÇÃO, SAÚDE E INTEGRAÇÃO SOCIAL - IDESI, situada à Avenida das Américas, nº 700, sala 139, bloco 03, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ - CEP: 22.640-100 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.470.707/0001-80, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por JORGE EMANUEL CONCEIÇÃO, portador da carteira de identidade nº 806542569, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF sob o nº 285.444.127-34, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com fundamento no processo administrativo nº SEI-080007/008975/2023, que se regerá pelas normas do art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do Projeto Básico doc. SEI nº 52669534, aplicando-se a este contrato suas disposições irrevogáveis e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO



O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio operacional e administrativo a serem prestados nas UPAs de Nova Iguaçu I, Mesquita e do Hospital Estadual Eduardo Rabelo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na forma do Projeto Básico doc. SEI nº 52669534 e da proposta SEI nº 54212331.

LOTE/SIGLA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	LOCALIDADE	UNID	QUANT
1	0308.002.0099 (ID - 151817)	SERVIÇOS DE APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL	UPA NOVA IGUAÇU I	Serv.	1
2	0308.002.0099 (ID - 151817)	SERVIÇOS DE APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL	UPA MESQUITA	Serv.	1
4	0308.002.0099 (ID - 151817)	SERVIÇOS DE APOIO AS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, TÉCNICAS E OPERACIONAIS - DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL	HBER	Serv.	1

PARÁGRAFO ÚNICO – O objeto será executado segundo o regime de execução de Empreitada por Preço Global, conforme item 1.4 do Projeto Básico doc. SEI nº 52669534.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de assinatura.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A celebração de nova contratação oriunda da finalização de processo licitatório com o mesmo objeto constituirá condição resolutive ao presente contrato, hipótese em que a CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização em virtude da extinção do pacto, salvo o equivalente aos serviços efetivamente executados até a referida extinção contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A implementação da condição resolutive acima disposta será previamente comunicada à CONTRATADA, indicando-se em notificação própria a data inicial de extinção do pacto, quando operarem seus efeitos de pleno direito.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisoriedade e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no Projeto Básico doc. SEI nº 52669534 e no contrato;
- e) **Demais itens previstos no Projeto Básico doc. SEI nº 52669534, em especial ao item 07 e seus subitens.**

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do Projeto Básico doc. SEI nº 52669534, da Proposta de Pregos e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;

p) Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual nº 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com

- I - até 200 empregados..... 2%;
- II - de 201 a 500..... 3%;
- III - de 501 a 1.000..... 4%;
- IV - de 1.001 em diante..... 5%.

habilitadas, na seguinte proporção:
seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, alocados a este contrato esta obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos **o)** na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados Lei Federal nº 8.213/91;

n) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **m)** indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

l) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

k) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, necessários à execução do objeto do contrato;

j) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e execução do objeto contratual;

i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;

responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se **h)** observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do as especificações;

execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de **g)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens

Fundação Saúde

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO



Secretaria de Saúde

[Handwritten signatures and marks in blue ink on the left margin]



o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. (ver Nota Explicativa nº 20);

(q) A contratada deve estrito cumprimento às normas e resoluções expedidas pelo Ministério Público do Trabalho, notadamente a NOTA TÉCNICA GT COVID-19 N. 18/2020;

(r) Demais itens previstos no Projeto Básico doc. SEI nº 52669534, em especial ao item 07 e seus subitens.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023, assim classificadas:

Natureza das Despesas: 33903401

Fonte de Recurso: 1.899.223

Programa de Trabalho: 10302046129120000

Nota de Empenho: 0033NVE066, 0033NVE06719, 0033NVE06719, 0033NVE06720, 0033NVE06721 e 0033NVE6722

CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 4.010.366,58 (quatro milhões, dez mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinco centavos), sendo:

- LOTE I no valor de R\$ 1.253.272,02 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil duzentos e

setenta e dois reais e dois centavos);

- LOTE II no valor de R\$ 1.253.272,02 (um milhão, duzentos e cinquenta e três mil duzentos e

setenta e dois reais e dois centavos);

- LOTE IV no valor de R\$ 1.503.822,54 (um milhão, quinhentos e três mil oitocentos e vinte e

dois reais e cinquenta e quatro centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Projeto Básico doc. SEI nº 52669534, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARAGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 3 (três) membros do CONTRATANTE, especialmente designados pelo Ordenador de Despesa, conforme ato de nomeação.



PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, que deverá ser elaborado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regulamentação das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO QUINTO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO SEXTO – Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea g, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:



- a) esta pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA será obrigada a representar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Divida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO QUARTO - A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinado.

PARÁGRAFO QUINTO - Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO SEXTO - No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 1 (um) ano.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar a CONTRATADA o valor total de R\$ 4.010.366,58 (quatro milhões, dez mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e oito centavos), em 06 (seis) parcelas, no valor de R\$ 668.394,43 (seiscentos e sessenta e oito mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e três centavos) cada uma delas, sendo efetuadas mensal, sucessiva e diretamente na **Conta Corrente nº 19113-2, Agência 3122-4**, de titularidade da **CONTRATADA**, junto à instituição financeira contratada pelo Estado.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal/fatura obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e propostas apresentadas, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e matriz.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá encaminhar a fatura para pagamento ao endereço da CONTRATANTE, sito à Rua Barão de Itapagipe, nº 225 – Bloco A- Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ – Brasil- CEP:20261-005, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplimento de cada parcela.

PARÁGRAFO SEXTO – Considera-se adimplimento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no Projeto Básico doc. SEI nº 52669534 serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO NONO – O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, consoante o Protocolo ICMS 42, de 3 de julho de 2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS 85, de 9 de julho de 2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá

PARÁGRAFO SEXTO - O CONTRATANTE poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação,

das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUARTO - O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

(d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

(c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução

(b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;

(a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei nº 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá

pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato

PARÁGRAFO DECIMO - Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a contratada não esteja aplicando o regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, suspender-se-á o

observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e do §1º, do art. 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

Fundação Saúde

SECRETARIA DE SAÚDE
GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE SAÚDE

Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin.



pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas no Projeto Básico doc. SEI nº 52669534 convocatório e no contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

I - falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

II - fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

III - comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ocorre qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá (ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa administrativa;

c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

PARÁGRAFO QUARTO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

PARÁGRAFO QUINTO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea **b** do caput e nas alíneas **a** e **b**, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea **c** do caput e na alínea **e**, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do artigo 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80, devendo ser submetidas à apreciação do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea **d**, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado da Pasta a que a Entidade se encontra vinculada.

Fundação Saúde

GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO



SECRETARIA DE SAÚDE

Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin.

Rua Barão de Itapagipa, nº 225 - Bloco A - Rio Comprido, Rio de Janeiro/RJ - Brasil - CEP: 20261-005
Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.funcao.saude.rj.gov.br

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO



SECRETARIA DE
SAÚDE

PARÁGRAFO DECIMO PRIMEIRO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO a multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do artigo 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

PARÁGRAFO NONO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d, de PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA. inadimplimento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA. descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando (c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente a rescisão contratual, no caso de multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido; (b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o contratado falto, sancionado (a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

PARÁGRAFO OITAVO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea e, do

conforme prevê o artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 3.149/80, (f) deverá observar sempre o limite de 10% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, inicialmente imposta; (e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido (d) deverá ser graduadas conforme a gravidade da infração; das infrações cometidas; (c) não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos (b) poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra; (a) corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas administrativas, previstas na alínea b do caput e na alínea b,

a mora.
PARÁGRAFO SEXTO - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura

Fundação Saúde

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO



SECRETARIA DE
SAÚDE

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - As penalidades impostas ao contratado serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (artigo 87, IV da Lei nº 8.666/93);
(c) declaração de idoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Fundações (artigo 7º da Lei nº 10.520/02);

(b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93);

(a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (artigo 87, III da Lei nº 8.666/93);
Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Os contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
PARÁGRAFO SEGUNDO.

(cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do caput e nas alíneas c, d e e, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea f, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do caput e nas alíneas c, d e e, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea f, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Projeto Básico doc. SEI nº 52669534 e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim

rescisão administrativa do Contrato; garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de eventualidade devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Se o valor das multas previstas na alínea b do caput, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o licitante pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos

eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Fundação Saúde

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO



Secretaria de
Saúde

Após a assinatura do contrato deverá ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do CONTRATANTE,

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.
PARÁGRAFO ÚNICO - É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XIV, da Lei nº

excção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.
CONTRATADA, a impossibilidade, perante a CONTRATANTE, de opor, administrativamente, Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do caput e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Indóneas e Suspensas - CEIS.

Fundação Saúde

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO



Secretaria de Saúde

Handwritten signatures and initials in blue ink on the left margin.

TESTEMUNHA
Augusto C. M. Monteiro
Coordenador de Contratos
ID: 51186080

TESTEMUNHA

Representante Legal

JORGE EMANUEL CONCEIÇÃO
SOCIAL - IDESI

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO PARA EDUCAÇÃO, SAÚDE E INTEGRAÇÃO

Diretora Administrativa Financeira

ALESSANDRA MONTEIRO PEREIRA
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Diretor Executivo

DR. JOÃO RICARDO DA SILVA PILOTTO
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, em 20 de Junho de 2023.

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO

devido ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

Fundação Saúde

GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO



Secretaria de Saúde

Rua Barão de Itapajipe, nº 225 - Bloco A - Rio Comprido,
 Rio de Janeiro/RJ - Brasil - CEP: 20261-005
 Tel.: 55 (21) 2334-5010 | www.fundacaosaude-rj.gov.br

CARGO		POSTO	ESCALA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
APOIO ADM NIVEL ELEMENTAR II		PL SD	12X36	8	4.822,01	38.576,08	231.456,48
APOIO ADM NIVEL ELEMENTAR II		PL SN	12X36	8	5.269,57	42.156,56	252.939,36
APOIO ADM NIVEL MÉDIO I		DIARISTA	5X2	4	6.615,56	26.462,24	158.773,44
APOIO ADM NIVEL MÉDIO II		DIARISTA	5X2	1	9.997,44	9.997,44	59.984,64
APOIO ADM NIVEL MÉDIO III		DIARISTA	5X2	1	12.033,53	12.033,53	72.201,18
MAQUEIRO		PL SD	12X36	4	4.767,36	19.069,44	114.416,64
MAQUEIRO		PL SN	12X36	2	5.076,85	10.153,70	60.922,20
PORTEIRO		PL DIA	12X36	6	4.709,06	28.254,36	169.526,16
PORTEIRO		PL NOITE	12X36	4	5.543,83	22.175,32	133.051,92
TOTAL				38		208.878,67	1.253.272,02
MESQUITA							
CARGO		POSTO	ESCALA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
APOIO ADM NIVEL ELEMENTAR II		PL SD	12X36	8	4.822,01	38.576,08	231.456,48
APOIO ADM NIVEL ELEMENTAR II		PL SN	12X36	8	5.269,57	42.156,56	252.939,36
APOIO ADM NIVEL MÉDIO I		DIARISTA	5X2	4	6.615,56	26.462,24	158.773,44
APOIO ADM NIVEL MÉDIO II		DIARISTA	5X2	1	9.997,44	9.997,44	59.984,64
APOIO ADM NIVEL MÉDIO III		DIARISTA	5X2	1	12.033,53	12.033,53	72.201,18
MAQUEIRO		PL SD	12X36	4	4.767,36	19.069,44	114.416,64
MAQUEIRO		PL SN	12X36	2	5.076,85	10.153,70	60.922,20
PORTEIRO		PL DIA	12X36	6	4.709,06	28.254,36	169.526,16
PORTEIRO		PL NOITE	12X36	4	5.543,83	22.175,32	133.051,92
TOTAL				38		208.878,67	1.253.272,02
NOVA IGUAÇU I							
CARGO		POSTO	ESCALA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
APOIO ADM NIVEL MÉDIO I		DIARISTA	5X2	20	6.615,56	132.311,20	793.867,20
APOIO ADM NIVEL MÉDIO II		DIARISTA	5X2	7	9.997,44	69.982,08	419.892,48
APOIO ADM NIVEL MÉDIO III		DIARISTA	5X2	1	12.033,53	12.033,53	72.201,18
RECEPCIONISTA		PL SD	12X36	6	4.340,19	26.041,14	156.246,84
RECEPCIONISTA		PL SN	12X36	2	5.134,57	10.269,14	61.614,84
TOTAL				36		250.637,09	1.503.822,54
VALOR MENSAL						668.394,43	
VALOR GLOBAL							4.010.366,58

ANEXO

Fundação Saúde

GOVERNO DO ESTADO
 RIO DE JANEIRO



Secretaria de Saúde

Handwritten signatures and initials in blue ink.